





RESOLUÇÃO Nº 12/87

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo da U.F.V., constante do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões, 7 de outubro de 1987. (a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/87 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA, prevista no Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens da Universidade Federal de Viçosa, funcionará como órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política do pessoal técnico e administrativo estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 2º - A CPPTA tem por atribuições:

I - Apreciar os assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão e ascensão funcional;
- b) às dispensas, exceto as voluntárias;
- c) ao afastamento para realização de cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação;
- d) aos processos de movimentação e de transferência.

II - Estabelecer os critérios, de caráter geral, necessários à elaboração das normas específicas de realização dos concursos públicos.

III - Desenvolver estudos e análises com o objetivo de fornecer subsídios aos órgãos competentes da Universidade para promover a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política do pessoal técnico e administrativo.

IV - Colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de treinamento e capacitação do pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Art. 3º - A CPPTA terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Secretaria

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 4º - A CPPTA será constituída por pessoal técnico e administrativo, sendo 2 (dois) representantes de cada grupo de cargos, eleitos diretamente por seus pares, com maioria absoluta de votos dos membros de cada grupo de cargos, além de um número correspondente a 1/3 (um terço) destes, indicado pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Serão membros titulares aqueles a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - Os membros suplentes, com mandato vinculado, serão eleitos juntamente com os membros titulares, para substituírem eventualmente os efetivos.

§ 3º - No caso de impedimento ou vacância, o membro titular poderá ser substituído pelo suplente respectivo até que novas eleições sejam realizadas, o que terá de acontecer dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data do impedimento ou vacância.

§ 4º - Quando a vaga for de membro indicado pelo Conselho Universitário, caberá a este Conselho o preenchimento, segundo critérios próprios.

Art. 5º - O mandato dos membros da CPPTA será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente da CPPTA serão eleitos entre os respectivos membros em exercício, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente nas tarefas que lhe forem delegadas e substituí-lo, automaticamente, nos casos de impedimento ou vaga.

Art. 7º - Sessenta dias antes do término dos mandatos, a U.F.V. tomará providências para a substituição dos membros titulares e suplentes, cuja pose deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias subseqüentes ao do término dos mandatos extintos.

Seção II

Funcionamento

Art. 8º - A CPPTA reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros:

I - ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário estabelecido;

II - extraordinariamente, sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

Art. 9º - Qualquer servidor da Universidade poderá apresentar proposição à CPPTA, mediante documento escrito e protocolado.

Parágrafo único - Todas as proposições serão apreciadas pela Comissão, cabendo a um dos membros em exercício, indicado pelo Presidente, ser seu relator.

Art. 10 - Todas as decisões da CPPTA serão tomadas por maioria simples.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida, nem estiver expressamente prevista.

§ 2º - As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto da Instituição ou por proposta de qualquer membro, com a aprovação da maioria.

§ 3º - É vedado ao membro da CPPTA votar em proposição de seu interesse pessoal ou de parentes, por consangüinidade ou afinidade, até segundo grau. Nesse caso, os demais membros votarão em escrutínio secreto.

§ 4º - O voto do Presidente será sempre o de qualidade.

§ 5º - Das decisões do Reitor, resultantes de pronunciamento da CPPTA, caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 11 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a direção dos trabalhos caberá a um membro em exercício, escolhido entre seus pares.

Art. 12 - De cada reunião será lavrada a respectiva ata que, na reunião subsequente, será discutida e, após aprovada, assinada por todos os membros em exercício presentes à reunião.

Seção III

Atribuições dos Membros da CPPTA

Art. 13 - A presença dos membros nas reuniões é considerada de natureza relevante e o seu exercício deve ter prioridade sobre outras atividades na Instituição.

Parágrafo único - Não poderá ser membro da CPPTA o servidor técnico-administrativo que ocupe ou venha a ser investido em cargo comissionado, função gratificada ou cargo eletivo na Instituição.

Art. 14 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - representar a Comissão;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III - distribuir, para exame dos membros, os processos em tramitação e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV - designar subcomissões ou grupos de trabalho, definindo suas atribuições;
- V - baixar instruções necessárias ao funcionamento da Comissão;
- VI - visar documentos que importem em despesas e pagamentos;
- VII - administrar o pessoal colocado a serviço da CPPTA;
- VIII - decidir sobre assuntos de urgência, "ad referendum" da Comissão, submetendo sua decisão à ratificação da Comissão no prazo de 10 (dez) dias;
- IX - supervisionar e tomar outras providências que se fizerem necessárias ao bom desempenho das atividades da Comissão.

Art. 15 - À Secretaria da CPPTA compete:

- I - lavrar as atas das reuniões da Comissão;
- II - manter atualizados os registros e assinaturas das atas, obedecendo ao disposto no art. 12;
- III - controlar a frequência e as faltas dos membros em exercício.

Art. 16 - Ao membro em exercício da CPPTA compete:

- I - comparecer às reuniões da Comissão e participar das subcomissões ou grupos de trabalho para os quais tenha sido designado;
- II - estudar e relatar, dentro do prazo que forem estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III - solicitar, quando necessário, vista de processos, para esclarecimentos;

IV - sugerir que sejam submetidas à Comissão medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho de suas funções;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência.

Art. 17 - Perderá o mandato:

I - o membro titular que faltar, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;

II - o membro titular ou suplente que mudar de grupo funcional;

III - o membro titular que se afastar por período superior a 3 (três) meses, exceto por motivos previstos em lei e por motivos de interesse da Instituição.

Parágrafo único - O afastamento de que trata o item III deste artigo poderá ser concedido até duas vezes durante o respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Na primeira Comissão, os membros eleitos diretamente terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 19 - A administração da Universidade Federal de Viçosa oferecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CPPTA.

Art. 20 - A CPPTA poderá, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, propor ao Conselho Universitário alterações no presente regimento.

Art. 21 - A CPPTA deverá elaborar o seu regimento interno, que será aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e publicação.